



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024 - SEMA/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL E A EMPRESA TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo nº 04039-00000058/2024-61 - SIGGo nº 051809

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBN - Quadra 02 - Bloco K - Ed. Wagner - 3º subsolo - Asa Norte - CEP: 70040-020 - Brasília-DF, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado por **ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 358.442.051-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos do Decreto de 13/02/2023 (DODF nº 14/0/2023), a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.913.188/0001-55, com sede na SIBS, Quadra 03, Conjunto C, Lote 19, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.736-303, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCUS VINÍCIUS SOARES CORREA**, portador da cédula de identidade RG nº 11.635.910, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.608.826-00, na qualidade de Procurador Legal, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([142848649](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 039/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([142991634](#)), dos Termos de Adjudicação e Homologação ([142992101](#), [143008599](#)) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço ([143008218](#)) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital

nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto contratação de serviço de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços - SLA estabelecidos, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0039/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$125.730,24 (cento e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), devendo a importância de R\$15.716,28 (quinze mil setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária anual, enquanto a parcela remanescente serão custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. - Do reajuste:

5.2.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016

5.2.2. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.2.1. - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21101

II – Programa de Trabalho: 18.126.6001.2557.5174

III – Natureza da Despesa: 33.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. – O empenho inicial é de R\$15.716,28 (quinze mil setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00168, emitida em 20/06/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10. - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11. - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

- 7.12. - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.13. - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com a produção apurada nos relatórios mensais e a eventual aplicação das sanções, e posterior apresentação das respectivas notas fiscais.
- 7.14. - Os pagamentos das Ordens de Serviço executadas devem ser precedidos de aceite definitivo, em estrita observância entre os serviços demandados e àqueles efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.
- 8.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.2.1. - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- 9.2.2. - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- 9.2.3. - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.2.4. - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.2. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.3. - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.

- 10.4. - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.
- 10.5. - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.6. - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.7. - Disponibilizar todas as informações e documentações necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para a implantação do serviço.
- 10.8. - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 10.9. - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.
- 10.10. - Designar servidor ou comissão executora para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.11. - Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais
- 10.12. - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.13. - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 10.14. - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.15. - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.16. - As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.17. - Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação pertencem à Administração.
- 10.18. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.19. - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

11.4. - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;— Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5. - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.6. – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.7. - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012:

11.8. - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

11.8.1. - os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.8.2. - recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la

11.8.3. - verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.8.4. - o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.9. - Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e na Lei 12.305/2010.

11.10. - A empresa CONTRATADA deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos consumíveis, bem como o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento.

11.11. - A empresa CONTRATADA com a proposta comercial, deverá apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta (que atendem tal requisito, caso não atenda, deve Justificar). Tal exigência tende a buscar reduzir as emissões de gases com efeito estufa e outros poluentes causados pelo uso ineficiente de energia e facilitar para os consumidores a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes, que proporcionam uma economia nas contas de energia sem comprometer o desempenho.

11.12. - A empresa CONTRATADA deverá, até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, entregar um Plano de Implantação, devidamente assinado pelo responsável técnico, constando do cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações

- 11.13. - A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados, através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos pela SEMA e em concordância com os procedimentos de instalação constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 11.14. - A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos, em cada localidade listada, sem ônus para a SEMA.
- 11.15. - A empresa CONTRATADA, após entregar os equipamentos, deverá instalá-los em cada localidade, conectá-los na energia elétrica e configurá-los na rede de dados local.
- 11.16. - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material necessário e de boa qualidade.
- 11.17. - A empresa CONTRATADA deverá garantir que os seus equipamentos sejam compatíveis com as funcionalidades dos sistemas tributários de arrecadação fiscal - SITAF, sendo da responsabilidade da contratada as devidas adequações para impressão dos arquivos dos sistema SITAF. Será necessário que a CONTRATADA forneça os equipamentos em condições para a equipe do sistema homologar, sem custos adicionais. Este ponto entre outros deverá ser tratado com a máxima atenção pela empresa CONTRATADA.
- 11.18. - Fornecimento de todos os equipamentos, sem uso, em linha de produção, de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 11.19. - Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como cartuchos e/ou toner, peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 11.20. - Os insumos do item anterior deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.
- 11.21. - Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.22. - É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a SEMA;
- 11.23. - Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias a prestação do serviço.
- 11.24. - Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao seu ramo de atividade, bem como possuir e manter regular sua autorização para funcionamento perante esses órgãos.
- 11.25. - Prestar informações referentes à prestação do serviço, junto à SEMA, sempre que solicitado, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 11.26. - Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.
- 11.27. - A empresa contratada deverá comunicar formalmente ao órgão contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.28. - A empresa contratada deverá prover a contratante das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 11.29. - A empresa contratada deverá cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas.
- 11.30. - A empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo;
- 11.31. - A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.32. - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelos órgãos partícipes.

11.33. - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

11.34. - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.35. - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.36. - Apresentar a SEMA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

11.37. - Manter nas dependências da CONTRATADA, profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado, apto solucionar eventuais problemas verificados no regular funcionamento dos equipamentos lotados para execução dos serviços.

11.38. Manter à disposição da CONTRATADA, durante toda a vigência do CONTRATO, sempre que necessário, profissional (ais) qualificado (s) para prestar (em) treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários da SEMA, nos respectivos locais onde os referidos equipamentos forem instalados.

11.39. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.40. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

11.41. - Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da SEMA constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído.

11.42. - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução

11.43. - Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.44. - Arcar com os eventuais prejuízos causados aos órgãos partícipes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos órgãos contratantes.

11.45. - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.46. - Manter, durante toda a duração do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

- 11.47. - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.48. - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos partícipes.
- 11.49. - As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 11.50. - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas
- 11.51. - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (cuja inadimplência não transfere responsabilidade a SEMA), inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 11.52. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas CONTRATANTE.
- 11.53. - Comprovação, no ato da assinatura do CONTRATO, de que possui no seu quadro de profissionais técnicos com habilitação para executar os serviços especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 11.54. - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.56. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.57. - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 11.58. - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADA.
- 11.59. - A empresa, após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.
- 11.59.1. - para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.
- 11.59.2. - pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:
- I - - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO

11.59.2.1. - o não cumprimento da obrigação implicará:

I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.59.3. - a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.59.4. - a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.60. Nos termos do Decreto nº 41.536/20, a empresa contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

11.61. - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.61.1. - o não atendimento das determinações constantes no item 11.60, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

11.62. - A CONTRATADA deverá atender o disposto no item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), que trata da especificação do objeto.

11.63. - A CONTRATADA deverá cumprir com o modelo de execução dos serviços, previsto no item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)

11.64. - A metodologia deverá estar de acordo com o estipulado no item 10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)

11.65. - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.65.1. - A entrega dos equipamentos e serviços serão executadas nos locais definidos no Anexo V do Termo de Referência (previsto no Anexo I do Edital) - LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, sendo que a peculiaridade do local exato para instalação deverá ser estabelecido junto à Coordenação de Atendimento aos Usuários e Serviços de TIC.

11.66. - PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTOS:

11.66.1. - Os equipamentos e softwares deverão ser entregues e instalados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

11.66.2. - Deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração, com anuência do Gestor do CONTRATO.

11.66.3. - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital, o recebimento dos equipamentos e materiais será realizado:

11.66.3.1. - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

11.66.3.2. - Definitivamente, em até 50 (cinquenta) dias após assinatura do CONTRATO (D+ até 50 dias corridos), contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, conforme Edital e anexos.

- 11.66.4. - Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 11.66.5. - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.
- 11.66.6. - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 11.66.7. - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 11.66.8. - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 11.66.9. - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.
- 12.4. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº Lei nº 8.666/93;
- 12.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ato Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - - incentive a violência;

II - - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 55, XII Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

Pelo Distrito Federal: _____

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Pela Contratada: _____

MARCUS VINÍCIUS SOARES CORREA

Analista de Negócios

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/06/2024, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144053408** código CRC= **1B2B7CA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

04039-00000058/2024-61

Doc. SEI/GDF 144053408

Criado por [solimar.mendonca](#), versão 11 por [solimar.mendonca](#) em 24/06/2024 15:37:05.